

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

REG. PELO DECR. Nº 14729/2011

LEI Nº. 8030/09
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.009

Dispõe sobre a proibição de exploração de "Jogos de Azar" e dá providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibida a exploração de "Jogos de Azar" no Município.

Art. 2º. A infração ao disposto na presente lei acarretará ao infrator:

- I – Multa de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).
- II – Multa de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), no caso da 1ª. reincidência.
- III – Cassação do Alvará de licença para funcionamento após a 2ª. multa.

Art. 3º. As penalidades prescritas no artigo anterior serão impostas, sem prejuízo às previstas na Legislação Fiscal e no Código de Posturas Municipais.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21 de dezembro de 2009.

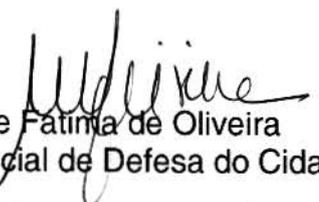

Eduardo Cury
Prefeito Municipal



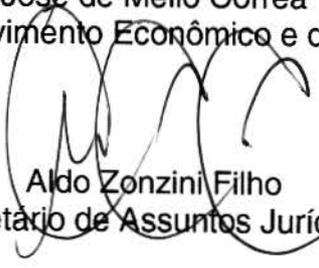


Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

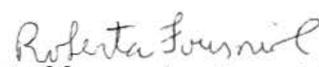

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Marina de Fátima de Oliveira
Secretária Especial de Defesa do Cidadão


José de Mello Corrêa
Secretário de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº. 287/05, de autoria do Vereador Macedo Bastos)